CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 20 / 02 / 14
Roberta Regis
FUNCIONÁRIO

DATA 30 / 11 / 82

PROJETO DE LEI Nº 0140/82.

ASSUNTO

Revoga a Lei nº 5.603 de 24 de 06 de 1982, na forma que indica

VEREADOR: Eurico Matias

LEI Nº 5661 DE 06 / 12 / 82

DIOM Nº 7538 DE 13 / 12 / 82

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5661 DE 06 DE Dezembro DE 1982

REVOGA A LEI Nº 5.603 DE 24 DE 06. 1982, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA REVOGADA A LEI Nº 5.603 DE 24 DE JUNHO DE 1982, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 7.432, DE 07 DE JULHO DE 1982.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE Dezembro DE 1982.

JOSÉ ARAGÃO E ALBUQUERQUE JUNIOR
PREFEITO - MUNICIPAL

Guaracy Diniz de Aguiar
SECRETÁRIO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 140 /82

Revoga a Lei Nº 5.603 de 24 de 06. 1.982, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Nº 5.603 de 24 de junho de 1.982, publicada no Diário Oficial do Municipio nº 7.432, de 07 de julho de 1.982.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30) DE NOVEMBRO DE 1.982.

EURICO MATIAS

-Vereador-

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DE FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 749
Data 27-10-82

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Os signatários deste documento, todos com residência nesta cidade, na Rua Cícero Alves de Souza, esta, localizada entre as artérias Antônio de Castro e Escrivão Azevedo, na Cidade dos Funcionários, vêm expor e requerer:

1. Em consequência da Lei nº 4.846, de 13/4/77, a rua onde residem os requerentes, e acima indicada, recebeu o nome de "Cícero Alves de Souza", sendo-lhe afixadas placas indicativas em todos os cruzamentos com outras ruas;

2. Diante dos fatos relatados no ítem anterior, foram providenciadas averbações no Cartório do Registro de Imóveis competente, quanto ao nome da Rua antes sem denominação oficial; as escrituras de imóveis que foram lavradas a partir da data da Lei (13/4/77), o foram fazendo mencionar o nome atribuído à citada Rua (evidentemente que dos imóveis ali situados); na lista telefônica - guia de endereços, na página 90, consta a Rua Cícero Alves de Souza; na COELCE os registros já têm no mencionado nome a denominação já consagrada da artéria; por último, o endereço fornecido pelos subscritores do presente, nas Repartições Públicas, nos Bancos, no Comércio em geral e ao próprio círculo de amizades é RUA CÍCERO ALVES DE SOUZA, assim legitimamente denominada.

3. Todavia, recentemente, familiares do falecido Dr. Vicente Pinto Quezado (ao que se comenta), passaram a retirar as placas indicativas da Rua Cícero Alves de Souza, substituindo-as por outras placas, estas, contendo o nome do Dr. Vicente Pinto Quezado. Alegaram esse estranho comportamento, como sendo amparado pela Lei nº 5.603, de 24/6/82, que atribuía esse último nome à artéria que denominação já possuía, dada por Lei anterior que não foi revogada (e nem havia razão para sê-lo);

4. Embora caracterizada de modo diferente na lei posterior, onde consta a segunda denominação como sendo de uma rua que fica entre a Rua Chico Lemos e a Rua Cônego Braveza, a artéria é a mesma, tanto que as placas foram extraídas.

5. Nestas condições, apelam para V. Exa. no sentido de que a Rua Cícero Alves de Souza, permaneça com a denominação que

lhe foi atribuída pela Lei nº 4.846, de 13/4/77, escolhendo outra artéria, nas proximidades (existem várias sem denominação) para o nome "Dr. Vicente Pinto Quezadó", evitando os embaraços e as inúmeras dificuldades, entre elas as decorrentes dos fatos enumerados no ítem 2, deste, para os moradores da rua em questão.

6. Esperam, seja dispensado ao presente a habitual atenção que é peculiar a esse colegiado, para assuntos de interesse da coletividade.

Esperam deferimento.

Fortaleza, 26 de Outubro de 1982

Jracilda de Aria Leão Arraes
Cicero Alves de Sousa 277
Identidade: 1.194.872
Beneditos / Rua Cicero Alves de Souza
nº 46 - Ind 258853 - SSP Ce (DARIO
QUEIROZ MACIEL NUNES)
Antonio de Freitas Andrade - Vasconcelos
Cicero Alves de Souza N: 28
S.S.P. 410.066
Sandra Mourão de Aguiar
Rua Cicero Alves de Souza, 40
Ident. 157.848 - SSP. Ce
CPF. 023 194.383-00
Francisco Chagas Bezerra
Rua Cicero Alves de Souza nº 52
CPF 053093523.68
Geraldo Lima Mesquita
Rua Cícero Alves de Souza - Nº 191
Geraldo Lima Mesquita
Carteira de Identidade Nº. 199.005

30/11/82

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE URBANISMO

PARECER Nº 37/82

AO PROJETO DE LEI Nº 140/82.

O Vereador Eurico Matias remeteu à consideração do Plenário o anexo projeto de lei que " Revoga a Lei Nº 5.603, de 24 de 06 de 1.982 na forma que indica".

A propositura visa a revogação da referida lei tendo em vista que no mesmo local já existe a denominação de Cicero Alves de Souza, por força da Lei Nº 4846, de 13.04.1.977.

Para maiores esclarecimentos anexamos exposição de motivos sobre a matéria.

Nestes termos esta Comissão manifesta-se pela aprovação do Prpjeto de Lei em apreço.

É o nosso Parecer.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA. 30-11-82

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. nº 1177

Fortaleza, 1º de dezembro de 1982

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " Revoga a Lei nº 5.603 de 24.06. 1982, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

SQJ